



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 672/2022

**SÚMULA:** Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

## L E I

**Art. 1º** - O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, compreendido pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis – FAPSEPI, para o exercício de 2023, estima a **Receita** e fixa a **Despesa** em R\$ 41.453.840,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta reais), sendo R\$ 15.416.490,00 (quinze milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 26.037.350,00 (vinte e seis milhões, trinta e sete mil e trezentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal.

## DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a **Receita** em R\$ 35.603.840,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta reais), fixa a **Despesa** para o Poder Legislativo em R\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil reais) e em R\$ 33.933.840,00 (trinta e três milhões, novecentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais), para o Poder Executivo.

**Art. 3º** - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e de Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação nas arrecadações dos impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

União e dos Estados, na forma da Legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

## RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria .....	R\$	1.681.500,00
Contribuições .....	R\$	463.100,00
Receita Patrimonial .....	R\$	538.000,00
Receita de Serviços .....	R\$	30.100,00
Transferências Correntes .....	R\$	28.426.140,00
Outras receitas Correntes .....	R\$	5.000,00

**TOTAL DA RECEITA CORRENTES** R\$ **31.143.840,00**

## RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito .....	R\$	2.000.000,00
Alienação de Bens .....	R\$	1.000.000,00
Transferência de Capital .....	R\$	1.460.000,00

**TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL** R\$ **4.460.000,00**

**TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA** R\$ **35.603.840,00**

**Art. 4º** - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de Órgãos que se apresentam com os seguintes valores:

## POR ÓRGÃOS

01 – CÂMARA MUNICIPAL .....	R\$	1.670.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	337.000,00
03 – SECRETARIA GERAL .....	R\$	1.776.750,00
04 – SECRETARIA DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO .....	R\$	2.976.800,00



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

05 – SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS.....	R\$	1.442.200,00
06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS .....	R\$	7.329.450,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$	8.023.500,00
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE .....	R\$	786.300,00
09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA .....	R\$	7.236.100,00
10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	1.542.990,00
10.1 – Fundo Municipal de Assistência Social		963.440,00
10.2 – Fundo Mun. Criança e do Adolescente		134.600,00
10.3 – Fundo Municipal do Idoso		15.300,00
10.4 – Divisão Municipal de Assistência Social		416.250,00
10.5 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência		13.400,00
12 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	R\$	189.750,00
13 – SECRETARIA DE ESPORTE .....	R\$	193.000,00
14 – SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E RURAIS .....	R\$	2.100.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>35.603.840,00</b>

## DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI

**Art. 5º** - O orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - FAPSEPI, para o exercício financeiro de 2023, estima a **Receita** e fixa a **Despesa** em R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

**Art. 6º** - A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais, Outras Receitas Correntes e Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS, discriminadas no quadro abaixo:



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 3.090.000,00</b>
Contribuições .....	R\$ 1.325.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 1.700.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 65.000,00
<b>RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 2.760.000,00</b>
Receitas de Operações Intra-Orçamentárias	R\$ 2.760.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA CORRENTE</b>	<b>R\$ 5.850.000,00</b>

**Art. 7º** – A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes valores:

## **POR ÓRGÃOS**

01 – FUNDO APOS. P. SERV. P. M. INDIANOPOLIS.....	R\$ 5.850.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 5.850.000,00</b>

**Art. 8º** – Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - FAPSEPI autorizados a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares de até R\$ 8.483.460,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais) para o poder Executivo, R\$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais) para o poder legislativo e R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) para o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis –FAPSEPI, conforme dispõe o Art. 26 da Lei 668/2022 – LDO;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.

IV – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A remanejar dotação orçamentária, entre elementos de despesas iguais e fontes de recursos diferentes dentro do mesmo órgão e unidade, sendo este remanejamento excluído do limite do inciso I, deste artigo.

VII - A transpor, remanejar, ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 9º** - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º.

**Art. 10** - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 11** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita nas áreas de *assistência social, saúde e educação*.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular,



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandato de sua diretoria.

§ 2º - O Município poderá mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos contribuintes pelo pagamento antecipado dos tributos.

**Parágrafo Único** – As reduções de juros e/ou multas sobre os tributos em atraso serão autorizadas em Lei específica devidamente acompanhada das medidas de compensação. (Art. 5º - Lei 101).

**Art. 13** – Os Programas e suas Ações constantes no PPA e LDO serão reformulados conforme vinculações aos projetos e atividades previstos neste Orçamento.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 19 de outubro de 2022.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

TRIBUNAL DE CIANORTE

Edição nº: 8853

Página nº: Trib-D4

Data de: 20/10/2022